

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
Permissão de adesão ao Simples Nacional no mês de julho.....	7
PLP 08/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir, excepcionalmente, a adesão ao Simples Nacional no mês de julho."	7
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	7
PL 350/2022 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, excepcional situação de isenção de juros e multa."	7
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	8
Aplicação da recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, fundações e cooperativas.....	8
PL 383/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária."	8
MEIO AMBIENTE.....	8
Destinação mínima de receitas obtidas pela exploração de petróleo e gás natural em áreas de pré-sal para o FNMC.....	8
PL 301/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha na exploração de petróleo, a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para a educação, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos."	8
Aplicação direta do Código Florestal ao Bioma Mata Atlântica.....	9
PL 311/2022 - Autoria: Dep. Darcy de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a aplicação desta lei ao bioma Mata Atlântica em todo o território nacional."	9

Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)	10
PL 412/2022 - Autoria: Sen. Chiquinho Feitosa (DEM/CE), que "Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017."	10
Vedaçāo de destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente.....	11
PL 388/2022 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIĀO/RR), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para proibir a destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente, destinando-os para instituições públicas."	11
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	12
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	12
Incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal .	12
PL 324/2022 - Autoria: Dep. Daniela do Waguinho (MDB/RJ), que "Dispõe sobre incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal."	12
Instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento de emergências causadas por desastres naturais.....	13
PL 360/2022 - Autoria: Dep. CHRISTINO AUREO (PP/RJ), que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento das emergências estabelecidas em decorrência de desastres naturais e dá outras providências."	13
FGTS	14
Autorização de unificação de datas para depósito do FGTS e da contribuição previdenciária devidos pelo empregador.....	14
PL 357/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pela empresa ou equiparado."	14
RELAÇĀOES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	14
Criminalização do preconceito racial no preenchimento de vagas de emprego	14
PL 358/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º."	14
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	15

Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho na contratação de serviços	15
PL 389/2022 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho na contratação de serviços pela Administração Pública."	15
Revogação da necessidade de licença prévia para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.....	15
PL 417/2022 - Autoria: Dep. Sanderson (UNIÃO/RS), que "Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres."	15
SISTEMA TRIBUTÁRIO	16
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	16
Concessão de acesso a depreciação acelerada incentivada para apuração do imposto sobre a renda.....	16
PL 356/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre a depreciação acelerada incentivada, para efeito de apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que exerçam as atividades que específica." ..	16
Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI	17
PDL 46/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Susta o Decreto nº. 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº. 8.950, de 29 de dezembro de 2016." .	17
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	17
EDUCAÇÃO.....	17
Ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de ensino privado em decorrência da pandemia	17
PL 364/2022 - Autoria: Dep. Darcy de Matos (PSD/SC), que "Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor do ensino privado para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19."	17
SEGURIDADE SOCIAL	18
Alteração da regulamentação referente aos crimes contra a ordem tributária	18
PL 293/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a segurança social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências."	18
INTERESSE SETORIAL.....	19

ALIMENTÍCIA	19
<i>Fixação obrigatória de rótulos em embalagens de fármacos, alimentos e cosméticos alertando sobre a presença de corantes</i>	19
PL 338/2022 - Autoria: Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR), que "Modifica o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 para determinar a impressão em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos de advertência sobre a presença de corantes."	19
Vedação do uso da palavra carne em produtos análogos	20
PL 353/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que "Institui a proibição de que estabelecimentos comerciais e fabricantes utilizem a expressão "carne" e outras para se referir a produtos que especifica, e fixa sanções para o seu descumprimento."	20
AUTOMOBILÍSTICA	20
<i>Sustação da prorrogação de comercialização e produção de veículos e motores poluentes.....</i>	20
PDL 44/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 23, de 29 de dezembro de 2021, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)."	20
<i>Isenção do Imposto de Importação incidente sobre veículos híbridos e elétricos</i>	21
PL 403/2022 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO), que "Concede isenção do Imposto sobre Importação para veículos elétricos e híbridos."	21
ENERGIA ELÉTRICA	21
<i>Divulgação obrigatória de informações referentes ao nível de reservatórios</i>	21
PL 361/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas."	21
EXPLOSIVOS	22
<i>Proibição de fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros</i>	22
PL 380/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG), que "Dispõe sobre proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeitos sonoros."	22
PETROLÍFERA	22
<i>Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500.....</i>	22
PL 302/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP), que "Cria a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500 no Brasil."	22
FARMACÊUTICA.....	23

Licenciamento compulsório de patentes de medicamentos	23
PL 395/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Concede licenciamento compulsório das patentes relacionadas com os medicamentos baricitinibe e sotrovimabe, em razão da emergência nacional em saúde pública causada pela pandemia de covid-19."	23
PNEUS	23
Obrigação de fornecimento, manutenção e reinserção das informações originalmente inscritas em pneus remoldados	23
PL 345/2022 - Autoria: Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ), que "Obriga a manutenção, reinscrição ou disponibilização das informações originalmente inscritas pelos fabricantes de pneus que tenham servido de carcaça para a produção de pneus remoldados."	24
MINERAÇÃO	24
Definição de regras para a instalação e o monitoramento de depósitos de resíduos radioativos	24
PL 367/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, e a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, para dispor sobre a transparência na instalação e no monitoramento de depósitos de resíduos radioativos."	24
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	26
Inclusão de pessoas com deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Paraná	26
PL 32/2022, de autoria do Dep. Bazana (PV), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Ademar Traiano (PSDB) e Dep. Gilson de Souza (PSC), que Cria o "Projeto Inclusão", visando a disponibilização de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.....	26
Revisão dos proventos dos servidores e funcionários da ALEP	26
PL 34/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que concede revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.....	26
Contratação de crédito financeiro para a realização de obras de infraestrutura.....	27
PL 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto as instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas para financiamento parcial da execução da obra de duplicação da PR-317 - trecho Iguaçu à Maringá.....	27
Concessão de atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade nas repartições públicas do Estado do Paraná	28
PL 46/2022, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado do Paraná, e dá outras providências.....	28

Solicitação de crédito especial no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte —SEED.....	28
PL 47/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....	28
Solicitação de crédito especial no orçamento da Controladoria-Geral do Estado	29
PL 48/2021, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....	29
Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona.....	30
PDL 09/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.	30
Criação da Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Paraná.....	30
PR 05/2022, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (CIDADANIA), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Cantora Mara Lima (PSC), Dep. Luciana Rafagnin (PT) e Dep. Maria Victória (PP), que altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.....	30
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	31
Inserção no mercado de trabalho de cuidadores de pessoas com deficiência após o falecimento das mesmas.....	31
PL 28/2021, de autoria do Dep. Bazana (PV), que estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado do Paraná	31
INFRAESTRUTURA	32
Comercialização de espaço publicitário no serviço de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.....	32
PL 31/2021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados a publicidade nos veículos e mobiliários utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba	32
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	33
Criação do Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19.....	33
PL 27/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), que Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19 (PR ACOLHE).	
.....	33

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Permissão de adesão ao Simples Nacional no mês de julho

PLP 08/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir, excepcionalmente, a adesão ao Simples Nacional no mês de julho."

Autoriza que microempresas e empresas de pequeno porte possam aderir ao Simples no mês de julho, caso tenham sido impedidas no mês de janeiro do mesmo exercício fiscal.

- Para fins de qualificação para a nova rodada de adesões, será necessário que o fato que impediou a adesão em janeiro tenha sido sanado.
- A opção no mês de julho somente poderá ser exercida uma vez pela pessoa jurídica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Suspensão de multas e juros por inadimplemento em razão de caso fortuito

PL 350/2022 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, excepcional situação de isenção de juros e multa."

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) possibilidade de isenção de juros e multa ao consumidor, por inadimplemento em razão de caso fortuito e de força maior, decorrentes de

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

situação de notório alcance nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação da recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, fundações e cooperativas

PL 383/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária."

Prevê a aplicação das disposições referentes à recuperação judicial à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, fundações e cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.

Esta proposição entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 23/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 23/02/2022

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Destinação mínima de receitas obtidas pela exploração de petróleo e gás natural em áreas de pré-sal para o FNMC

PL 301/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha na exploração de petróleo, a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina recursos da exploração de petróleo para a educação, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

crimes ambientais, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos."

Altera a Lei de criação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), para direcionar para o fundo parte das receitas da União em decorrência da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal.

- Inclui entre as finalidades do FNMC a prevenção e resposta a situações de emergência e de calamidade pública causadas por eventos climáticos extremos.
- Inclui entre os recursos do FNMC no mínimo 20% das receitas da União obtidas com a exploração de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal e das receitas arrecadadas com multas por desmatamento e queimadas.
- Amplia entre as possíveis destinações do FNMC: i) garantia de segurança alimentar para as populações atingidas por eventos climáticos extremos; ii) a recuperação da infraestrutura atingida por eventos climáticos extremos; iii) prevenção a catástrofes, com prioridade para o fortalecimento de estrutura de barragens e execução de obras de contenção de encostas, dragagem de rios e drenagem pluvial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 17/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 17/02/2022.

Fonte: CNI

Aplicação direta do Código Florestal ao Bioma Mata Atlântica

PL 311/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a aplicação desta lei ao bioma Mata Atlântica em todo o território nacional."

Altera o Código Florestal, a fim de estabelecer sua aplicação ao Bioma Mata Atlântica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 08/03/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151,

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

III, RICD)

Fonte: CNI

Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

PL 412/2022 - Autoria: Sen. Chiquinho Feitosa (DEM/CE), que "Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017."

Regula o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança Climática.

- Define os créditos de carbono como um título de direito sobre bem intangível, incorpóreo, transacionável, fungível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de carbono equivalente a medida métrica utilizada.
- São elegíveis ao MBRE os créditos de carbono originados no Brasil a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de Gases do Efeito Estufa (GEEs) verificados e emitidos conforme padrões de certificação, conforme regulamento.
- Não incidem sobre as transações com créditos de carbono a contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e a CSLL.
- Estabelece um conjunto de instrumentos, dentre os quais destacam-se:
 - i) Conselho Nacional de Mercado de GEE (CNMGEE) - o CNMGEE será composto de forma paritária por representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor produtivo, competindo-lhe a avaliação e a aprovação de metodologias de inventários, avaliação, mensuração e valoração de débitos e de créditos de GEE.
 - ii) Registro Nacional de Mercado GEE (RNMGEE) - o RNMGEE conterá o cadastro de fornecedores e usuários de Certificados de Créditos de Carbono do Brasil, onde todos os créditos de carbono devem constar para ser transacionável no país;
 - iii) Certificação de Créditos de Carbono dos Brasileiros (CCC/Brasil) - identifica os direitos de poluir para fins de registro pelo RNMGEE, sendo necessária ao pagamento por créditos de carbono e será realizada por entidade certificadora independente, acreditada pelo Ministério da Economia.
 - iv) Certificação de Teor de Carbono dos Produtos e Serviços do Brasil (CTC/Brasil) - processo de identificação do teor de carbono dos produtos e serviços do Brasil, para fins de registro pelo RNMGEE, sendo necessária para garantir que eventuais taxas e impostos, ou qualquer outra forma de cobrança, que recaia sobre as emissões GEE associados aos produtos e serviços, seja

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

isenta para aqueles que possuem CTC/Brasil.

Altera a Lei de Concessões Florestais para assegurar para assegurar o direito de comercializar créditos de carbono de atividades silviculturais como objeto da concessão.

Cria a moeda Real Verde, que representará os ativos ambientais oriundos da contabilização do Produto Interno Verde (PIV).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 08/03/2022 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - MATÉRIA COM A RELATORIA

Fonte: CNI

Vedaçāo de destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente

PL 388/2022 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para proibir a destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente, destinando-os para instituições públicas."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para vedar a destruição e inutilização dos instrumentos apreendidos em atividades de mineração, extração de madeira e relacionadas ao meio ambiente.

- Estabelece que instrumentos utilizados na prática da infração serão doados para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com prioridade aos órgãos responsáveis pelas atividades de policiamento e fiscalização relacionados às infrações administrativas e penais.

- Autoriza a venda ou destinação para reciclagem dos instrumentos acima quando não forem identificados beneficiários. Destina a receita da venda aos órgãos de policiamento e fiscalização.

Torna as áreas destinadas à irrigação como utilidade pública e de interesse social

PL 00399/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar as áreas destinadas à irrigação como de utilidade pública e de interesse social."

Altera o Código Florestal para tornar as obras de infraestrutura de irrigação como de utilidade

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

pública e interesse social.

Conceitua como infraestrutura de irrigação as estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição de água, redes de distribuição de energia elétrica e barragens.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal

PL 324/2022 - Autoria: Dep. Daniela do Waginho (MDB/RJ), que "Dispõe sobre incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal."

Dispõe sobre incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal.

- A alíquota de contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social será reduzida para 10% como incentivo para contratação de mulheres.

- A redução da alíquota será aplicada desde que sejam atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

I - os novos contratos sejam estabelecidos com mulheres cis ou mulheres transgênero; e

II - o total de trabalhadores na empresa, em qualquer momento após a publicação desta lei, somados os contratados diretamente e a mão-de-obra terceirizada, não seja menor do que o total no mês anterior à aprovação desta lei.

- A redução da alíquota vigorará no período de 18 meses após a contratação da trabalhadora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/03/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Fonte: CNI

Instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento de emergências causadas por desastres naturais

PL 360/2022 - Autoria: Dep. CHRISTINO AUREO (PP/RJ), que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento das emergências estabelecidas em decorrência de desastres naturais e dá outras providências."

Autoriza a instituição de Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento de emergências decorrentes de desastres naturais.

- Mantém as principais regras do Programa de Suporte ao Emprego: suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, e pagamento de Benefício Emergencial (BEm) pela União.
- O programa tem como finalidade o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de emergências causadas por desastres naturais em âmbito nacional, municipal ou distrital reconhecidas pela União, na forma legal.
- Estabelece duração máxima de 120 dias, prorrogáveis, para os Programas Emergenciais de Manutenção do Emprego e da Renda, para: (i) preservar o emprego e a renda; (ii) garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e, (iii) reduzir o impacto social de emergência decorrente de desastres naturais.
- Dispensa a licitação para contratação de instituições financeiras para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.
- Determina que a empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.8 milhões somente poderá suspender seu contrato de trabalho mediante o pagamento de

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FGTS

Autorização de unificação de datas para depósito do FGTS e da contribuição previdenciária devidos pelo empregador

PL 357/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pela empresa ou equiparado."

Faculta às empresas ou equiparados, a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pelo empregador, permitindo, inclusive, seu recolhimento mediante guia única.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 22/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 22/02/2022

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Criminalização do preconceito racial no preenchimento de vagas de emprego

PL 358/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º."

Prevê que se enquadra na definição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica, negar ou

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

obstar emprego em empresa privada, com pena de reclusão de dois a cinco anos, para aquele que:

- Exigir, em anúncios e demais formas de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia, para funções cujas atividades não justifiquem tais exigências.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 22/02/2022

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho na contratação de serviços

PL 389/2022 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho na contratação de serviços pela Administração Pública."

Insere como documento obrigatório para apresentação à Administração, quando solicitado, a comprovação de fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, e implementação de programas de gestão de riscos ambientais e de acompanhamento da saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Revogação da necessidade de licença prévia para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres

PL 417/2022 - Autoria: Dep. Sanderson (UNIÃO/RS), que "Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres."

Revoga a exigência de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho em atividades insalubres.

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Concessão de acesso a depreciação acelerada incentivada para apuração do imposto sobre a renda

PL 356/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre a depreciação acelerada incentivada, para efeito de apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que exerçam as atividades que especifica."

Estabelece que terão direito à depreciação acelerada incentivada, para efeito de apuração do IR, pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, cujas atividades se enquadrem nas indústrias:

I - da pesca e aquicultura;

II - de produtos alimentícios;

III - de produtos têxteis, artigos do vestuário e acessórios, preparação e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;

IV - de produtos químicos;

V - de minerais não-metálicos, metalurgia, produtos de metal (exceto máquinas e equipamentos);

VI - de eletricidade e gás;

VII - hídrica (captação, tratamento e descontaminação);

VIII - da construção civil.

- Prevê que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

ultrapassar o custo de aquisição do bem.

- Após o período de apuração em que for atingido o limite acima, o valor da depreciação, registrado na contabilidade deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 22/02/2022

Fonte: CNI

Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI

PDL 46/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Susta o Decreto nº. 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº. 8.950, de 29 de dezembro de 2016."

Susta o Decreto 10.979/2022, que reduz em 25% as alíquotas do IPI, exceto tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

O Decreto também prevê redução de 18,5% para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02 da TIPI), incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de ensino privado em decorrência da pandemia

PL 364/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor do ensino privado para compensar os efeitos

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19."

Disciplina as ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor do ensino privado para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

- Abre o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior II (Proies II), para contribuir com a continuidade de atividades das entidades mantenedoras de instituições com e sem fins lucrativos, integrantes do sistema de ensino superior.

- O Programa será implementado por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

- A adesão ao Proies II implica necessidade de autorização prévia para criação, expansão, modificação e extinção de cursos, além da ampliação ou diminuição de vagas.

- Prevê a destinação de parte do produto da arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante (AFRMM) para o refinanciamento de passivos de instituições de ensino, no âmbito do Proies II, na seguinte proporção:

a) 50% do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação e 50% do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro, na navegação de longo curso;

b) 20,5% do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro (REB); e

c) 4% do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SEGURIDADE SOCIAL

Alteração da regulamentação referente aos crimes contra a ordem tributária

PL 293/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

a segurança social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências."

Altera a regulamentação referente aos crimes contra a ordem tributária.

- Para a suspensão da pretensão punitiva do Estado referente aos crimes contra a ordem tributária, o pedido de parcelamento deverá ter sido formalizado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, e não mais antes do recebimento da denúncia criminal.

- Especifica que a pessoa física ou jurídica relacionada ao agente estará isenta da punibilidade dos crimes supracitados caso o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos seja efetuado a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3670/2004

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Fixação obrigatória de rótulos em embalagens de fármacos, alimentos e cosméticos alertando sobre a presença de corantes

PL 338/2022 - Autoria: Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR), que "Modifica o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 para determinar a impressão em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos de advertência sobre a presença de corantes."

Obriga a fixação de rótulos alertando sobre a presença de corantes artificiais, sintéticos, naturais

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

e caramelo em embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 10695/2018

Fonte: CNI

Vedaçāo do uso da palavra carne em produtos análogos

PL 353/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que "Institui a proibição de que estabelecimentos comerciais e fabricantes utilizem a expressão "carne" e outras para se referir a produtos que especifica, e fixa sanções para o seu descumprimento."

Proíbe que estabelecimentos comerciais e fabricantes utilizem nas embalagens, nos rótulos e na publicidade de alimentos, a expressão "carne", bem como outras relacionadas, para se referir a produtos análogos à carne.

- Produtos análogos à carne compreendem aqueles não constituídos de tecidos comestíveis, que possuem a adição de elementos em substituição, total ou parcial, de qualquer componente da carne advinda de animais de açougue.

- Ficam exclusivamente reservadas à carne, as seguintes palavras ou expressões: a) bife, steak ou hambúrguer; b) filé; e c) expressões como "fraldinha", "picanha" e "alcatra".

Esta proposição entrará em vigor na data 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Sustāo da prorrogação de comercialização e produção de veículos e motores poluentes

PDL 44/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 23, de 29 de dezembro de 2021, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)."

Susta a Instrução Normativa do Ibama nº 23/2021, que prorroga a validade de licenças para 20

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

produção e comercialização de modelos de veículos e motores que não atendam aos novos limites de emissão de poluentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 17/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 17/02/2022

Fonte: CNI

Isenção do Imposto de Importação incidente sobre veículos híbridos e elétricos

PL 403/2022 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO), que "Concede isenção do Imposto sobre Importação para veículos elétricos e híbridos."

Concede isenção de IPI, até 2025, para veículos elétricos e híbridos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 04/03/2022 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas (art. 122, II – RISF)

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Divulgação obrigatória de informações referentes ao nível de reservatórios

PL 361/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas."

Obriga a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas, incluindo o nível de todas as usinas hidroelétricas do Sistema Interligado de Nacional, data das informações e fotos dos reservatórios.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 23/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 21

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

23/02/2022

Fonte: CNI

EXPLOSIVOS

Proibição de fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros

PL 380/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG), que "Dispõe sobre proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeitos sonoros."

Veda a fabricação, comercialização e o uso de fogos de artifícios e demais artigos pirotécnicos que causem efeitos sonoros em locais abertos ao público, em vias públicas ou em ambientes privados.

- Prevê que o Poder Público poderá criar incentivos, por meio de legislações específicas, para permitir que empresas do setor desenvolvam produtos que não causem efeitos sonoros.
- Altera a Lei de Crimes Ambientais para prever pena de reclusão, de um a cinco anos a quem realizar o lançamento de artefatos pirotécnicos.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500

PL 302/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP), que "Cria a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500 no Brasil."

Institui a Política Nacional de Redução do uso de Diesel S-500, com o intuito de ampliar os níveis de qualidade do ar e reduzir os impactos da poluição na saúde da população.

- A redução acima será gradual, no montante de 10% ao ano, até a eliminação total da oferta de Diesel S-500 no Brasil.
- A eliminação do Diesel S-500 será compensada pelo aumento da oferta de Diesel S-10,

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

combinada com o aumento paulatino da mistura deste combustível com o Biodiesel.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 08/03/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Às Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Licenciamento compulsório de patentes de medicamentos

PL 395/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Concede licenciamento compulsório das patentes relacionadas com os medicamentos baricitinibe e sotrovimabe, em razão da emergência nacional em saúde pública causada pela pandemia de covid-19."

Concede licenciamento compulsório das patentes relacionadas com os medicamentos baricitinibe e sotrovimabe, em razão da emergência nacional em saúde pública causada pela pandemia de covid-19.

- Enquanto o Poder Executivo não definir o valor da remuneração do titular da patente, fica definida a remuneração de valor referente a 1,5% do custo de produção do medicamento ou do preço fixado no contrato como percentual mínimo a ser pago.

- Os titulares das patentes licenciadas compulsoriamente ficam obrigados a disponibilizar ao Ministério da Saúde, aos laboratórios públicos ou a quem for autorizado a produzir o objeto da patente, todas as informações necessárias à sua reprodução e ao registro sanitário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PNEUS

Obrigação de fornecimento, manutenção e reinserção das informações originalmente

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

inscritas em pneus remoldados

PL 345/2022 - Autoria: Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ), que "Obriga a manutenção, reinscrição ou disponibilização das informações originalmente inscritas pelos fabricantes de pneus que tenham servido de carcaça para a produção de pneus remoldados."

Obriga a disponibilização, bem como a manutenção e reinscrição das informações originalmente inscritas pelos fabricantes originais de pneus que tenham servido de carcaça para a produção de pneus remoldados.

- Considera como remoldado, o pneu cujo processo de reforma se dê pela substituição de sua banda de rodagem, dos seus ombros e de toda superfície de seus flancos.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 09/03/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Definição de regras para a instalação e o monitoramento de depósitos de rejeitos radioativos

PL 367/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, e a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, para dispor sobre a transparência na instalação e no monitoramento de depósitos de rejeitos radioativos."

Disciplina a transparência na instalação e no monitoramento de depósitos de rejeitos radioativos.

- Define regras para a realização de consultas públicas antes da criação de novos depósitos em municípios nos quais não ocorra a atividade produtora de rejeitos de mineração radioativos.
- Estabelece que a Agência Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) dará preferência a áreas próximas às regiões de produção de rejeitos na seleção de locais para instalação de depósitos

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

provisórios, intermediários e finais de rejeitos radioativos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão de pessoas com deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Paraná

PL 32/2022, de autoria do Dep. Bazana (PV), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Ademar Traiano (PSDB) e Dep. Gilson de Souza (PSC), que Cria o “Projeto Inclusão”, visando a disponibilização de vagas para Pessoas com Deficiência no quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Torna obrigatória a disponibilização de vagas para Pessoa com Deficiência no Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, devendo o órgão destinar 2% (dois por cento) dos cargos para as pessoas com deficiência, habilitadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta norma, em cargos de função administrativa.

Para a efetividade desta norma, deverão ser observadas as especificidades de carga horária de trabalho, para não impedir as atividades pedagógicas, físicas e sociais da Pessoa com Deficiência.

Esta norma se aplicará aos funcionários efetivos somente após realização de novo concurso público, onde deverá ser destinado percentual de vagas para pessoas com deficiência.

A Mesa Executiva regulamentará esta norma, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Revisão dos proventos dos servidores e funcionários da ALEP

PL 34/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que concede revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.

Concede aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep a revisão geral anual nos seguintes percentuais:

I – 2 ,40% (dois vírgula quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2022;

III – 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Este índice deverá ser aplicado:

I – ao vencimento básico dos servidores, com o consequente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração e estão a ele vinculados;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com o servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Alep;

III – ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;

IV – ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;

V – ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

VI – à Função Privativa Policial - FPP aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Contratação de crédito financeiro para a realização de obras de infraestrutura

PL 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto as instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas para financiamento parcial da execução da obra de duplicação da PR-317 - trecho Iguaraçu à Maringá.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) junto as Instituições Financeiras nacionais, públicas ou privadas, para financiar, parcialmente, a obra de Duplicação da PR-317, no trecho compreendido entre o município de Iguaraçu e Maringá.

Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito, deverão observar a regulamentação estabelecida pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Concessão de atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade nas repartições públicas do Estado do Paraná

PL 46/2022, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Garante aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Paraná, no horário das 11h às 13h.

Para fins deste dispositivo legal, deve-se considerar profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado Paraná, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade.

A garantia desta legislação não pode ser assegurada em prejuízo ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

O direito garantido deve ser, especialmente, ao atendimento, sempre que possível, em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso preferencial e intercalado com o atendimento do público em geral; ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas; à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento; à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Solicitação de crédito especial no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte —SEED

PL 47/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte —SEED, no valor de R\$ 1.925.822,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Com estes recursos deverá ser criado o Grupo de fonte 95— Recursos de Outras Fontes, no grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes, na Atividade 6453 — Recuperação da Infraestrutura Física Logística Escolar do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, visando o pagamento de premiações artísticas, conforme Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2021, pactuado com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC.

Os valores serão provenientes do Superávit Financeiro da fonte 284 — Outros Convênios/Outras Transferências, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional — FUNDEPAR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Solicitação de crédito especial no orçamento da Controladoria-Geral do Estado

PL 48/2021, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre Crédito Especial ao orçamento da Controladoria-Geral do Estado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando o Grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 5019 — Reestruturação da Controladoria-Geral do Estado, a fim de atender despesas para a modernização da Controladoria-Geral do Estado em operação de crédito firmado junto ao BNDE Finem — Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais.

O objetivo é aumentar a eficiência e o impacto da atuação da CGE visando a modernização do órgão, inclusive com o objetivo de aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para melhor desenvolver suas atividades.

Os valores deverão ser provenientes do cancelamento de dotação do próprio órgão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona

PDL 09/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Colombo; Ibaiti; Jardim Alegre; Morretes; Pinhalão e; Rolândia, em decorrência da disseminação da Covid-19.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 30 de junho de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Araruna; Campo Mourão; Farol; Figueira; Imbaú; Maringá; Marmeleiro; Palmeira; Prado Ferreira; Quarto Centenário; Santa Mariana; Sarandi e; Sertaneja, em decorrência da disseminação da Covid-19..

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 31 de dezembro de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação da Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Paraná

PR 05/2022, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (CIDADANIA), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Cantora Mara Lima (PSC), Dep. Luciana Rafagnin (PT) e Dep. Maria Victória (PP), que altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Cria a Bancada Feminina composta por todas as parlamentares da Assembleia Legislativa do Paraná, e também garante a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora.

Neste intuito, estabelece que a Mesa Diretora deverá ser composta pelo mínimo de 30% (trinta por cento) de parlamentares do gênero feminino, independente de partidos ou blocos aos quais estejam vinculadas.

As representações partidárias eleitas em cada legislatura serão constituídas por bancadas, sendo criada a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa. Já as representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum.

As Deputadas e os Deputados poderão ser agrupados por representação partidária com, no mínimo, três parlamentares, ou blocos parlamentares partidários com, no mínimo, quatro parlamentares, cabendo a eles escolher o líder para sua representação, com exceção em relação à Bancada Feminina, a qual será formada por agrupamento suprapartidário integrado por todas as parlamentares da Casa.

A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

A Líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas asseguradas pelo Regimento Interno da Alep.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 07/04/2021

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

[Inserção no mercado de trabalho de cuidadores de pessoas com deficiência após o falecimento das mesmas](#)

PL 28/2021, de autoria do Dep. Bazana (PV), que estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado do Paraná.

Assegura aos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo cuidado demande tempo integral, em caso de falecimento destes, o direito a cursos profissionalizantes, de modo a facilitar

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

sua entrada no mercado de trabalho.

Será estabelecida priorização para o acesso aos cursos ofertados pelo Sistema Escola Digital da Secretaria de Estado de Educação do Paraná.

Após a realização do curso, deverá ser facilitado o acesso aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

O Poder Executivo também poderá estabelecer auxílio mensal, para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, em valor não inferior a 01 (um) salário-mínimo estadual, enquanto não houver a inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição, observado sua disponibilidade financeira.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Comercialização de espaço publicitário no serviço de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba

PL 31/2021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados a publicidade nos veículos e mobiliários utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

Estabelece diretrizes para permitir a exploração comercial de espaços destinados à publicidade nos veículos e mobiliários utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

A receita oriunda da exploração publicitária terá caráter alternativo, complementar e acessório com vistas a favorecer a modicidade tarifária.

O órgão público gestor do serviço de transporte coletivo na Região Metropolitana de Curitiba regulamentara o padrão e a forma de veiculação das peças publicitarias. O valor auferido com a exploração publicitária será constituída em receita própria do órgão gestor do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba e será recolhida por meio de fonte própria de recurso.

A prestação de contas da receita obtida será realizada anualmente pelo órgão público gestor ao 32

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação do Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19

PL 27/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), que Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19 (PR ACOLHE).

Cria o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19, denominado “PR ACOLHE”, destinado a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da COVID-19.

A proteção social será por meio de concessão de benefício pecuniário no valor de um salário-mínimo, a ser pago mensalmente, até o alcance da maioridade civil do beneficiário, como forma de garantir o direito à vida e à saúde, bem como para o acesso à alimentação, educação e lazer.

Este benefício monetário deverá estar integrado ao serviço de acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiadas. Sendo que a quantidade dos benefícios a serem concedidos anualmente será determinada a partir de estudos prévios da demanda, a partir das informações oficiais dos óbitos de responsáveis familiares, considerando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 02. Ano XVI. 10 de março de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.